



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032023

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vale ressaltar, que os valores constantes no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, foram atualizados através Art. 1º, inciso II, do Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, conforme:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, quanto a serviços de assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site da transparência, e com base nas propostas anexadas aos autos, foi observado que não ultrapassará o valor limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O prestador foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo, com vasta atuação no âmbito dos serviços de consultoria e assessoria na área de transparência municipal, com experiência e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se nas necessidades técnicas da prestação dos serviços, bem como, por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para a Administração.

Monte Alegre, 01 de fevereiro de 2023.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

TAILANA DA SILVA SANTOS
Membro - CPL